



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Corregedoria Regional Eleitoral

PROVIMENTO CRESC N. 5/2020

Define as situações consideradas emergenciais, para os fins de tratamento pelas unidades da Justiça Eleitoral de Santa Catarina e de atendimento ao público externo no âmbito das Zonas Eleitorais, durante o período de suspensão do atendimento presencial de que trata a Portaria P n. 47, de 17.3.2020, da Presidência deste Tribunal.

A CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por seu Corregedor, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5º, inciso VIII, do seu Regimento Interno (Resolução TRESA n. 7.966, de 8.5.2017),

– considerando a suspensão do atendimento presencial de eleitores no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, em decorrência da quarentena instaurada em todas as suas Unidades (Portarias P n. 46, de 16.3.2020, e n. 47, de 17.3.2020, ambas da Presidência deste Tribunal);

– considerando que a Portaria P n. 47/2020 classifica como urgentes as situações que demandem a regularização da situação do eleitor, compreendidas como tais aquelas que visem a evitar o perecimento de direitos e a resolver questões emergenciais relacionadas às eleições, a serem objeto de avaliação caso a caso (art. 2º, § 2º);

– considerando a edição do Provimento CRESC n. 4, de 29.3.2020, que, a teor das balizas definidas pelo referido ato da Presidência do Tribunal, dispõe sobre o atendimento emergencial, no âmbito das Zonas Eleitorais, de eleitores e pretensos candidatos a cargo eletivo nas Eleições Municipais 2020, primordialmente para os fins dispostos no art. 9º da Lei n. 9.504, de 30.9.1997, e de outros eleitores e alistandos, em situações de urgência com risco de perecimento de direito, e define os procedimentos de gestão do cadastro eleitoral a serem adotados; e

– considerando a solicitação emanada dos Juízes Eleitorais, por intermédio do Gabinete de Crise, no



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Corregedoria Regional Eleitoral

(fl. 2 do Provimento CRESC n. 5/2020)

sentido de se definir, de forma expressa e de abrangência a todas as unidades do TRESA, as situações que devem ser qualificadas e tratadas como emergenciais durante o período de quarentena da Justiça Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Este Provimento dispõe sobre a definição das situações consideradas emergenciais, para os fins de tratamento pelas unidades da Justiça Eleitoral de Santa Catarina e de atendimento ao público externo no âmbito das Zonas Eleitorais, durante o período de suspensão do atendimento presencial de que trata a Portaria P n. 47, de 17.3.2020, da Presidência deste Tribunal.

Art. 2º Consideram-se situações emergenciais a evitar perecimento de direito, para os fins deste Provimento:

I – operações RAE de revisão eleitoral e de transferência eleitoral para preenchimento de condição de elegibilidade (domicílio eleitoral) e de alistamento de eleitor facultativo para o fim de formalização de contrato laboral ou acesso ao ensino superior;

II – atualização e/ou regularização do histórico/situação eleitoral para emissão de passaporte ou, por extinção da pena, para o fim de formalização de contrato laboral;

III – emissão de certidão de quitação eleitoral para as situações previstas nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único. O juiz eleitoral, na apreciação de caso concreto e para evitar perecimento de direito, poderá dar tratamento emergencial à demanda não arrolada no *caput*.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo da sua publicação no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)*.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Corregedoria Regional Eleitoral

(fl. 3 do Provimento CRESC n. 5/2020)

Art. 4º Os casos omissos e/ou excepcionais deverão ser submetidos à apreciação da Corregedoria Regional Eleitoral.

Dê-se ciência às Zonas Eleitorais.

Publique-se e cumpra-se.

Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina,
Florianópolis, 1º de abril de 2020.

Desembargador Fernando Carioni
Corregedor Regional Eleitoral